



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.149 DE 14 DE MARÇO DE 2012**

**Dispõe sobre a instalação de recipientes de álcool em gel em toda a rede de saúde pública e privada no âmbito do Município de Nova Iguaçu, na forma que menciona.**

**Autora:** Vereadora Marli Silva Câmara de Freitas

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos públicos e privados, da rede de saúde no Município de Nova Iguaçu, ficam obrigados a instalar recipientes de álcool em gel, em local visível e de fácil acesso, aos seus usuários.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no artigo 1º deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

I – Advertência escrita;

II – Em caso de reincidência, multa no valor de 1.000 (mil) UFINIG's.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo a sua fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de março de 2012.

**Publicado em 15.03.2012 – HORA H**